

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

## Atos do Prefeito

### DECRETO Nº 9820/2006

#### Institui o Sistema Municipal de Ensino de Niterói.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, de 20/12/96;

**Considerando** o que dispõe a Lei Estadual nº 4528/05, de 28/03/05;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Niterói, tendo por escopo a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, fundamentada nos princípios de liberdade, solidariedade humana, igualdade e justiça social.

**Art. 2º** - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

**§ 1º** - Este Decreto disciplina a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino e da aprendizagem, em instituições próprias, situadas no Município de Niterói;

**§ 2º** - A educação escolar deverá vincular-se à prática social e ao mundo do trabalho.

**Art. 3º** - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso, a permanência e o sucesso na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV – apreço à tolerância e respeito à liberdade e à diferença, sob todas as suas formas de manifestação;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – valorização do profissional da educação;

VIII – gestão democrática do ensino público;

IX – garantia de padrão de qualidade socialmente referenciada;

X - valorização da experiência social vivenciada fora do contexto escolar;

XI - construção do conhecimento numa perspectiva interdisciplinar, que transcenda o espaço físico da escola e estabeleça intercâmbio com as demais instituições da sociedade e suas respectivas práticas sociais.

**Art. 4º** - A educação escolar pública, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e bem comum, e no trabalho como fonte de dignidade, riqueza e bem-estar, tem por fim:

I – o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento continuado;

## **Publicação do dia 26 de Abril de 2006**

II – a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e responsabilidades, capazes de compreender criticamente a realidade social;

III – o preparo do cidadão para o exercício da cidadania ativa;

IV – a produção e a difusão do saber e do conhecimento;

V – a valorização e a promoção da vida e a preservação do ambiente natural;

VI – o desenvolvimento de valores éticos e a preparação do cidadão para a efetiva participação política;

VII – a abolição de todo tipo de opressão, discriminação, exploração e obscurantismo.

**Art. 5º** - Integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói:

I – as instituições de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – as instituições de educação infantil mantidas pela iniciativa privada, incluídas as particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, na forma da Lei;

III – a Secretaria Municipal de Educação de Niterói;

IV – a Fundação Municipal de Educação de Niterói;

V – o Conselho Municipal de Educação de Niterói;

VI – o Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Niterói;

VII – o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Niterói.

**Art. 6º** - Compete ao Município:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e aos planos educacionais da União e do Estado do Rio de Janeiro, especialmente no tocante à formação continuada dos profissionais da educação;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas unidades escolares, considerando os seus projetos pedagógicos;

III – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

V – atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, permitida a atuação em outros níveis de ensino quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados, na forma da Lei.

VI – atuar, em regime de colaboração, com a União e/ou com o Estado do Rio de Janeiro, com vistas à ampliação da oferta de educação básica em estabelecimentos de ensino da rede pública situados no Município de Niterói.

**§ 1º** Os processos de autorização, credenciamento e supervisão dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino ficarão a cargo da Coordenação de Supervisão Educacional (COESE).

**§ 2º** A Coordenação de Supervisão Educacional (COESE) passa a vincular-se à estrutura da Secretaria Municipal de Educação de Niterói.

**§ 3º** A regulamentação das demais competências do Município será feita por meio de Portaria do Secretário Municipal de Educação de Niterói ou do Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, bem como por meio de Deliberação do Conselho Municipal de Educação de Niterói.